



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo de Parceria nº 19/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2024/SMPED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, Centro, São Paulo/SP, representada pela Senhora Secretária Municipal, **Silvia Regina Grecco**, doravante denominada SMPED, e o Instituto Multiplicando, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.926.022/0001-26, situado no endereço Rua Comendador Yamamoto, nº 157 - Jd. Trussardi, neste ato representado pela sua presidente, **Maria José Lima Dias**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designado simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016, na Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023 e no Edital de Chamamento Público SMPED nº 001/2024, o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os termos pactuados e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a execução do projeto Lazer para Todos - Promovendo bem estar psicológico através do lazer, a ser realizado em parceria entre a SMPED e o Instituto Multiplicando.

1.2 A PARCEIRA desenvolverá o projeto consoante o documento sei nº 112915593- Plano de Trabalho constante do Processo Eletrônico/SEI nº 6065.2024/0000360-0 e que constitui parte integrante do presente instrumento.

1.3 São objetivos específicos desta parceria, de acordo com o Plano de Trabalho: Promover a saúde mental e autonomia das pessoas com deficiência e seus familiares atendidas pelo Instituto Multiplicando, aliados a espaços de lazer e cultura da cidade de São Paulo; Trabalhar as habilidades sociais e criação de repertório cultural das pessoas com deficiência e familiares pelo exercício de direito ao lazer; Realizar atividades de lazer e uma roda de conversa mensais por meio de práticas que visem capacitar os pais ou cuidadores pra lidar com o comportamento, desenvolvimento e necessidades dos participantes; Empoderar e facilitar o acesso destas famílias ao lazer através de práticas que visem capacitar os pais ou cuidadores para lidar com o

comportamento, desenvolvimento e necessidades dos participantes oferecido pelos técnicos de lazer e psicólogos, incentivando as famílias a buscarem seu direito ao lazer como direito fundamental para saúde mental e bem estar social; Reconhecer a importância do envolvimento dos pais no desenvolvimento dos seus filhos, permitindo que eles sejam agentes transformadores que contribuem ativamente para o bem estar e o desenvolvimento em diversas áreas de convívio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 A presente Parceria conta com recurso no valor total de R\$ 119.829,20 (Cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) do Edital de Chamamento Público SMPED nº 001/2024, devendo a sua aplicabilidade observar a total planilha de despesas apresentada pela PARCEIRA.

2.2 O repasse onerará a dotação orçamentária 36.10.14.242.3006.7.110.4450.39.00.00.1.500.9001.1.

2.3 O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho anexo.

2.4 O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil, e será operado por meio de conta específica, Agência 1740-X, Conta Corrente 347558, para atender a presente Parceria, conforme o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Parceria.

2.5 Após o recebimento em conta específica, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança do Banco do Brasil, conforme o §2º do art. 55 da Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023.

2.6 A PARCEIRA deverá apresentar relatório trimestral, semestral e final de despesas, conforme definido na legislação correlata.

2.7 Os rendimentos de ativos financeiros podem ser aplicados no objeto da parceria, desde que respeitem o constante no item 3.3.11.

2.8 É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMPED em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.9 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.9.1 Excepcionalmente poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.

2.10 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da PARCEIRA, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.11 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal ou que direcione o recrutamento de

pessoas para trabalhar ou prestar serviços à PARCEIRA.

2.12 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela PARCEIRA no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

2.13 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos definidos nos arts. 65 e 66 da Portaria nº 41/SMPED- GAB/2023, desde que não altere o valor total da parceria e o Gestor aprove tal mudança.

2.13.1 A PARCEIRA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários, desde que devidamente justificado e que não altere o orçamento total.

2.14 Os recursos da parceria geridos pela PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.14.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

3.1 São **deveres comuns** a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1 Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

3.1.2 Pautar-se em sua conduta sempre com base no Interesse Público, que rege a presente parceria;

3.1.3 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade, qualidade, sustentabilidade, eficiência, custo-benefício e impessoalidade, de forma que o objeto da parceria não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.2 Compete à **SMPED**:

3.2.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula segunda para fins de parceria e apoio à execução das atividades do projeto, no valor de R\$ 119.829,20 (Cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) do Edital de Chamamento Público SMPED nº 001/2024.

3.2.2 Fiscalizar a execução da presente parceria, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais fixadas.

3.2.3 Examinar e manifestar-se sobre as prestações de contas em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA.

3.2.4 Aprovar a alteração da programação da execução desta parceria, por proposta da PARCEIRA, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas.

3.2.5 Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria, na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023.

3.2.6 Fiscalizar a execução das metas e resultados, bem como a regularidade financeira para fins de repasse.

3.2.7 Publicar os extratos da parceria e de seus aditamentos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

3.2.8 Manter em sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.3 Compete à **PARCEIRA**:

3.3.1 Prestar a contrapartida em conformidade com a cláusula segunda, quando houver.

3.3.2 Informar e orientar os beneficiários da forma de participação no projeto.

3.3.3 Garantir que a participação seja totalmente gratuita, vedada a cobrança de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.4 Executar satisfatória e regularmente o objeto pactuado neste TERMO DE FOMENTO, em observância ao Plano de Trabalho.

3.3.5 Iniciar as atividades necessárias à implementação do projeto imediatamente após o início da vigência desta parceria.

3.3.6 Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

3.3.7 Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Parceria e da aplicação dos valores transferidos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

3.3.7.1 Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

3.3.8 Realizar a prestação de contas parcial e final, nos moldes da CLÁUSULA SÉTIMA, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

3.3.9 Gerir o valor repassado de forma compatível com o Plano de Trabalho e o interesse público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública.

3.3.10 Devolver os recursos recebidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes na legislação e pactuação deste TERMO DE FOMENTO.

3.3.11 Recolher à conta da parceria os valores correspondentes a rendimentos de ativos financeiros referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso da parceria e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

3.3.12 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir e assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta parceria

pela SMPED.

3.3.13 Prestar os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle e pela SMPED no que for atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria.

3.3.14 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições e demais encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária de toda equipe de trabalho do projeto, seja qual for a forma de contratação.

3.3.14.1 Caso a SMPED, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da PARCEIRA, fica, desde logo, autorizada a proceder-lhe à denúncia da lide, a qual se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.

3.3.15 Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da CLÁUSULA QUARTA.

3.3.16 Observar, em todas as atividades decorrentes do presente instrumento, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.17 Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados.

3.3.18 Agir sempre de forma que o objeto da presente parceria não seja utilizado para finalidades que não as definidas neste instrumento, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.3.19 Divulgar em seu sítio na internet, em suas redes sociais e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos que exerça suas ações as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.4 Ao final da execução da parceria, a PARCEIRA deverá disponibilizar à SMPED o conteúdo do projeto em Word e PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto e os vídeos com qualidade HD;

3.4.1 O conteúdo eventualmente ofertado via streaming deverá ser transmitido por meio de plataforma que permita o acesso exclusivo dos cursistas, sendo necessariamente gravado;

3.4.2 As ações relacionadas ao objeto da parceria poderão ser eventualmente ofertadas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da PARCEIRA;

3.4.3 No caso de atividades remotas, a PARCEIRA deverá oferecer canais de interação com os participantes, visando solucionar dúvidas ou problemas técnicos de acesso;

3.5 A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente à realizada pelo Poder Público.

3.5.1 A fiscalização interna a que se refere o item 3.5 em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações.

3.6 Para a celebração das parcerias, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO TÉCNICO

4.1 A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro profissionais aptos a exercer as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade as eventuais contribuições e demais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.1.1 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMPED.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, conforme o documento anexo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das partes com quem contratar.

5.2.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado previamente à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 03 (três) fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e a Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseadas em relatórios de cumprimento de atividades e metas e demais documentos apresentados pela PARCEIRA.

6.1.1 Os documentos referidos no item 5.1 deverão ser entregues ao Gestor da parceria pela PARCEIRA conforme definido na Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023.

6.2 Para a avaliação, a Administração Pública poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do Plano de Trabalho.

6.3 O monitoramento e a avaliação serão realizados pela SMPED por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com competências determinadas na Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023.

6.4 O Gestor da Parceria terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a parceria, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação, exarar o ateste quanto à execução física e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

6.5 O Gestor da Parceria poderá efetuar visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

6.6 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração, tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, sendo de responsabilidade da PARCEIRA a intermediação e/ou facilitação do processo de preenchimento pelo público-alvo de formulários a serem definidos pela SMPED.

6.7 A Comissão de Monitoramento e Avaliação está prevista na Portaria nº 43/SMPED-GAB/2024.

6.8 O Gestor da Parceria deverá emitir relatório de monitoramento e avaliação ao final da parceria.

6.8.1 O relatório de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2 Da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão, conforme §1º do art. 76 da Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023.

6.8.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência para decidir.

6.9 O Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A PARCEIRA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, semestralmente e ao término da execução da parceria.

7.1.1 O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado, conforme §1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7.2 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015, e com a Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023, competindo à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à PARCEIRA.

7.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3.1 Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4 A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.4.1 A análise da prestação de contas final considerará o cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

7.4.2 A análise financeira consiste na verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias executados pela PARCEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

7.4.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

7.4.4 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5 A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos elencados no subitem 6.5 e os pareceres e relatórios dos subitens 6.8, 7.4.1, 7.4.2 e 7.6.

7.6 A PARCEIRA, para fins de prestação de contas parciais e final, deverá apresentar os seguintes documentos:

7.6.1 Ofício de Entrega, que conterá em seu cabeçalho os dados da Organização da Sociedade Civil e da parceria firmada e no seu corpo a relação de documentos entregues em cada período;

7.6.2 Demonstrativo de Conciliação Bancária Mensal, que será espelhado no extrato bancário e preenchido conforme créditos e débitos da conta utilizada para execução de despesas do projeto, observado o regime de caixa.

7.6.2.1 A apresentação do extrato se faz indispensável, uma vez que o objetivo principal é a convergência entre o extrato e o demonstrativo;

7.6.3 Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira Trimestral, que deverá ser preenchido conforme gastos efetuados dentro do trimestre de referência, somando ao final os gastos trimestrais.

7.6.3.1 Visa-se a possibilitar a visualização parcial dos gastos efetuados a menor ou a maior que o previsto, dando à própria Organização da Sociedade Civil uma maneira de ter controle de gastos, observado que os meses devem ser preenchidos conforme sua competência, não conforme saída de caixa;

7.6.4 Demonstrativo de Memória de Cálculo Mensal de Rateio de Despesas, caracterizando-se como rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual;

7.6.4.1 Este documento deve ser preenchido conforme a sua competência, de modo que todas as despesas sejam inseridas com base na data de execução e não na data de pagamento;

7.6.5 Demonstrativo Consolidado de Execução de Contrapartidas, o qual,

quando houver previsão no termo firmado, deverá ser preenchido em regime de competência, não sendo dispensados os comprovantes de pagamento, bem como apresentação de notas quando a contrapartida for bens ou serviços e de holerites quando forem recursos humanos;

7.6.6 Demonstrativo Mensal de Despesas com Remuneração de Equipe de Trabalho, conforme competência do regime de contratação, bem como pagamento de impostos, contribuições e demais encargos trabalhistas e sociais, contendo todos os proventos e descontos do holerite, estando eles previstos ou não;

7.6.7 Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto, devendo ser preenchidos conforme execução das metas propostas e aprovadas do Plano de Trabalho, acompanhados de fotos, listas de presença, entre outros documentos para comprovação das metas aferidas em conformidade com o Plano de Trabalho;

7.6.8 Comprovante de saldo da conta bancária, consistente no extrato com a demonstração do saldo zerado ao final do projeto, acompanhado da carta de encerramento da conta específica;

7.6.9 Comprovantes do recolhimento de impostos, contribuições e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.6.9.1 Serão aceitos extratos ou comprovantes de pagamentos, além das guias de encargos, para convergência com os dados inseridos no demonstrativo de recursos humanos;

7.6.10 Cópia dos contratos de prestação de serviços, celebrados com pessoas Físicas e Jurídicas, pagos com recursos da parceria;

7.6.11 Demonstrativo de cálculo de rescisões, consistente em documento legal que comprove os cálculos dos valores da rescisão da prestação de serviços;

7.6.11.1 No caso de rescisão da Organização da Sociedade Civil com a equipe de trabalho, o valor pago será proporcional ao previsto no Plano de Trabalho;

7.6.12 Relatório de execução financeira, o qual, quando solicitado pela Administração Pública, deverá ser preenchido relacionando as metas com a execução financeira em conjunto com todas as notas e comprovantes de pagamento de cada despesa executada durante todo o período do projeto.

7.6.12.1 Em caso de descumprimento parcial ou total de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o relatório de execução financeira., conforme o §3º do art. 54 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7.6.2 A guia de recolhimento de devolução de saldo remanescente deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.

7.7 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, na forma de:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas (quando forem identificados erros considerados formais);

c) Rejeição da prestação de contas, com a determinação dos procedimentos

administrativos sancionatórios e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.7.1 São consideradas falhas formais, sem prejuízo de outras, as elencadas no §1º do art. 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7.7.2 As contas serão rejeitadas conforme a legislação vigente, quando constatadas irregularidades, tais como:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) Não execução do objeto da parceria;

f) Aplicação dos recursos em finalidades diversas das previstas na parceria.

7.8 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.8.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

7.8.2 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, por meio de despacho da autoridade competente.

7.8.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

7.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

7.9.1 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.10 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

7.11 Se constatadas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação.

7.12 A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.12.1 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas

tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.12.2 Nos casos em que não for constatado dolo da PARCEIRA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 7.12 e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.13 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão sobre as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão, conforme o §4º do art. 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7.13.1 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da entidade, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.14 Os bens remanescentes da presente parceria que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo ao término do presente ajuste ou no caso de extinção da parceria, podendo, a critério exclusivo da SMPED, ser doados à PARCEIRA ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou ser mantidos na titularidade da Administração Pública, permanecendo os bens sob a custódia da PARCEIRA até tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme o art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

8.1 A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora Renata Belluzzo Borba, RF: 779.759-1, designada por despacho da Titular da Pasta, a quem competirá:

- a)** Acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria;
- b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d)** Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas;
- e)** Dar ciência aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- f)** Emitir relatório de monitoramento e avaliação, conforme o art. 59 da Lei Federal nº13.019/2014.

g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.8;

8.2 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar,

conforme o §4º do art. 67 da Lei Federal nº13.019/2014:

- a)** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b)** Os impactos econômicos ou sociais;
- c)** O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho;
- d)** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 A critério da Administração Pública, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

9.1.1 Poderá haver redução ou majoração dos valores indicados como contrapartida inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificado.

9.2 Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a)** Interesse público na alteração proposta;
- b)** A proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;
- c)** A capacidade técnico-operacional da PARCEIRA para cumprir o projeto;
- d)** A existência de recursos para execução do projeto.

9.2.1 Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

9.3 Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando a mudança no início da execução.

9.4 Este TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes.

9.4.1 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

9.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMPED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e

criminais contra a PARCEIRA e seus dirigentes.

9.6 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada irregularidades à:

- a)** Administração dos valores recebidos;
- b)** Execução do plano de trabalho aprovado;
- c)** Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d)** Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e)** Não manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCONTRO DE CONTAS

10.1 Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das cláusulas da parceria, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, além de outras previstas na legislação vigente:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

11.1.1 A sanção estabelecida na letra “a” do item 11.1 é de competência do Gestor da Parceria, devendo a PARCEIRA ser notificada do prazo para a apresentação de defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.2 As sanções estabelecidas nas letras “b” e “c” do item 11.1 são de competência exclusiva da Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, devendo a PARCEIRA ser notificada do prazo para a apresentação de defesa prévia de 10 (dez) dias úteis.

11.1.3 Poderá a Administração Pública, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do TERMO DE FOMENTO.

11.2 A PARCEIRA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.2.1 As notificações e intimações de que trata o item 11.2 serão encaminhadas à PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e a ampla defesa.

11.3 Em até 10 (dez) dias úteis da publicação da decisão caberá um único recurso à Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.3.1 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a assessoria jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 11.1.

11.4 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Toda e qualquer divulgação será feita com respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

12.1.1 Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações relativas à presente parceria com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbra da neste TERMO DE FOMENTO.

12.2 Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer obrigatoriamente e de forma clara e visível a ação de FOMENTO desempenhada pela Prefeitura do Município de São Paulo.

12.3 Tanto a SMPED como a PARCEIRA estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens em material impresso ou na web, sempre citando a parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, desde que obtenham autorização prévia da SMPED.

12.4 O extrato do TERMO DE FOMENTO e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SMPED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua celebração, que se dará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PARCEIRA devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data inicialmente prevista para seu encerramento, conforme o §5º do art. 63 da Portaria nº 41/SMPED-GAB/2023.

13.3 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução da presente parceria.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, dia 26 de Novembro de 2024.

SILVIA REGINA GRECCO
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

Maria José Lima Dias
Presidente do Instituto Multiplicando



INSTITUTO MULTIPLICANDO
usuário externo - Cidadão
Em 26/11/2024, às 14:23.



Silvia Grecco
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência
Em 26/11/2024, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114906743** e o código CRC **28B0708C**.

Referência: Processo nº 6065.2024/0000360-0

SEI nº 114906743